LEI MUNICIPAL N.º 7.097, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carazinho para o exercício financeiro de 2010.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Seção I Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 87.907.789,00** (Oitenta e sete milhões, novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais).
- **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, sendo:
- I No da Administração Direta e Fundações, em R\$ 73.100.000,00 (setenta e três milhões e cem mil reais);
- II No das Autarquias, em R\$ 14.807.789,00 (quatorze milhões, oitocentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais), sendo R\$ 12.300.189,00 (doze milhões, trezentos mil, cento e oitenta e nove reais) correspondendo ao Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargos Efetivos do Município de Carazinho PREVICARAZINHO e R\$ 2.507.600,00 (dois milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos reais), correspondendo ao Centro de Assistência e Previdência do Servidor Municipal de Carazinho CAPSEM.

Seção II Da Fixação da Despesa

- **Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 87.907.789,00** (oitenta e sete milhões, novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais) sendo:
- I No da Administração Direta e Fundações, em R\$ 73.100.000,00 (setenta e três milhões e cem mil reais);
- II No das Autarquias, em R\$ 14.807.789,00 (quatorze milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais), sendo R\$ 12.300.189,00 (doze milhões, trezentos mil, cento e oitenta e nove reais) correspondendo ao Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargos Efetivos do Município de Carazinho PREVICARAZINHO e R\$ 2.507.600,00 (dois milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos reais), correspondendo ao Centro de Assistência e Previdência do Servidor Municipal de Carazinho CAPSEM.
- **Art. 5º** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive a da Administração Indireta, está disposta em dotações orçamentárias, às quais são atribuídos créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de classificação por Elemento, nos termos do que dispõe a Lei Federal 4.320/64, atendendo a Portaria Conjunta STN/ SOF N° 02, de 08 de agosto de 2007, que aprova a 4ª edição do Manual de Receitas Públicas, bem como orientações do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas SIAPC do Tribunal de Contas do Estado, assim como outras alterações que se fazem necessárias para a continuidade do processo de padronização e consolidação das Contas Públicas Nacionais.
- **Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 7.068/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos da Administração Direta e Indireta, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I anulação parcial ou total de dotações;
- II da Reserva de Contingência, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 7.068/2009;
- III incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- IV excesso de arrecadação, de acordo com o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

- **Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- **Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 11.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 12.** Fica autorizada a criação de sub elementos (rubricas) e desdobramentos da natureza da despesa, para a execução orçamentária e para fins de vinculação a recursos específicos, bem como a destinação ou transferência dos valores necessários, por ato próprio e legal de cada Poder, sem limite de valor, desde que vinculados ao mesmo elemento, mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial, observada a padronização estabelecida pela Portaria Conjunta STN / SOF N° 02, de 08 de agosto de 2007, que aprova a 4ª edição do Manual de Receitas Públicas, e Resolução TCE, Instruções Normativas e orientações do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas SIAPC do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal n.º 7.068/2009 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE MOACIR CAPITÂNIO
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicação da Prefeitura:

CRISTIAN CEMIN Secretário da Administração Designado MFLP/CBS